DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI 1.913/2026
(De 01 de Setembro de 2026)

"Institui a Política Municipal de Alfabetização e o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dourado, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dourado, a Política Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, destinada à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, em consonância com:
I – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II – A Política de Alfabetização do Território Estadual;
III – o Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
IV – O Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento educacional do Município;
V – As Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VI – O currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino; e
VII – as demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à alfabetização.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade assegurar condições pedagógicas, administrativas e institucionais para a progressiva garantia da alfabetização de todas as crianças ao final do segundo ano do ensino fundamental, asseguradas ações de acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens aos estudantes que delas necessitem ao longo dos anos iniciais.
Parágrafo único. As ações da Política Municipal deverão considerar a trajetória educacional da criança desde a educação infantil, especialmente a pré-escola, garantindo a adequada articulação entre as etapas, sem antecipação indevida dos processos próprios do ensino fundamental e respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – A alfabetização como direito fundamental de aprendizagem de todas as crianças;
II – A garantia de trajetória escolar bem-sucedida;
III – a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
IV – O respeito às diversidades sociais, culturais, territoriais, étnico-raciais e linguísticas e às especificidades dos estudantes públicas da educação especial;
V – O regime de colaboração entre União, Estado e Município;
VI – A centralidade dos processos de ensino e aprendizagem;
VII – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das unidades escolares;
VIII – a valorização dos profissionais da educação;
IX – A utilização pedagógica de evidências, indicadores e resultados educacionais;
X – O acompanhamento contínuo e individualizado das aprendizagens;
XI – a corresponsabilidade da gestão educacional, das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade na garantia do direito de aprender; e
XII – a continuidade das políticas educacionais para além dos períodos de gestão administrativa.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – Assegurar progressivamente que todas as crianças sejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;
II – Identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas adequadas;
III – implementar medidas de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado as competências esperadas de leitura e escrita;
IV – Fortalecer a articulação pedagógica entre a pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental;
V – Promover formação e desenvolvimento profissional contínuo de professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
VI – Assegurar materiais didáticos, literários e pedagógicos adequados aos processos de alfabetização;
VII – implementar e fortalecer processos de avaliação diagnóstica e formativa;
VIII – utilizar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais como instrumentos de diagnóstico, planejamento, intervenção e monitoramento;
IX – Desenvolver estratégias específicas destinadas aos estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem;
X – Promover equidade nos resultados educacionais, com atenção às desigualdades socioeconômicas, territoriais, étnico-raciais e às necessidades dos estudantes públicas da educação especial;
XI – fortalecer a capacidade técnica, administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

XII – estimular o compartilhamento e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas; e
XIII – ampliar a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização e de acompanhamento da aprendizagem.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:
I – Governança e Gestão da Política de Alfabetização;
II – Formação dos Profissionais da Educação e Qualificação das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;
III – Infraestrutura Física, Materiais Didáticos, Literários e Recursos Pedagógicos;
IV – Avaliação, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens; e
V – Reconhecimento, Sistematização e Disseminação de Boas Práticas.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outras, as seguintes ações:
I – Elaboração de Plano de Trabalho Anual – PTA para a alfabetização;
II – Definição de metas, estratégias, responsáveis, cronograma e indicadores para acompanhamento das ações;
III – realização de formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;
IV – Realização periódica de avaliações diagnósticas e formativas;
V – Acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem por estudante, turma, escola e rede;
VI – definição e execução de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
VII – disponibilização e utilização pedagógica de materiais didáticos, literários e recursos complementares;
VIII – acompanhamento específico dos estudantes com maiores necessidades de aprendizagem;
IX – Desenvolvimento de estratégias de fortalecimento da oralidade, da leitura e da escrita desde a educação infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;
X – Articulação entre as equipes da educação infantil e do ensino fundamental;
XI – desenvolvimento de estratégias de comunicação e mobilização das famílias e da comunidade;
XII – monitoramento das metas municipais, estaduais e nacionais de alfabetização;
XIII – utilização dos resultados do Indicador Criança Alfabetizada – ICA e das demais avaliações educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;
XIV – incentivo ao desenvolvimento, reconhecimento e compartilhamento de boas práticas de alfabetização; e
XV – Articulação permanente com as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política de Alfabetização do Território Estadual.

CAPÍTULO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º Fica instituído, em caráter permanente, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância colegiada responsável pela governança sistêmica, articulação institucional, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Rede Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação, contemplando as seguintes representações:
I – Diretor Municipal de Educação, que exercerá a Presidência do Comitê;
II – Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, que exercerá preferencialmente a Coordenação Executiva;
III – representante da equipe técnica ou pedagógica da Diretoria Municipal de Educação responsável pelos anos iniciais do ensino fundamental;
IV – Representante da equipe técnica ou pedagógica responsável pela educação infantil, preferencialmente com atuação na pré-escola;
V – Representante da área responsável pela avaliação e monitoramento da aprendizagem;
VI – Representante dos gestores escolares dos anos iniciais do ensino fundamental;
VII – representante dos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;
VIII – representante da área de educação especial e inclusiva; e
IX – Representante do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as representações previstas neste artigo.
§ 2º O representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo próprio Conselho.
§ 3º A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou, em suas ausências e impedimentos, por representante formalmente indicado.
§ 4º A Coordenação Executiva será exercida preferencialmente pelo Articulador Municipal da RENALFA.
§ 5º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, instituições educacionais, universidades, conselhos, organizações da sociedade civil e especialistas cuja participação seja considerada pertinente às matérias em discussão.
§ 6º A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer mediante nova designação, preservada a representação prevista neste artigo.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 9º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:
I – Coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

II – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e demais instâncias envolvidas na política de alfabetização;
III – fortalecer a articulação da política municipal com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV – Participar da elaboração, apreciação, acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho Anual da Alfabetização;
V – Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias municipais de alfabetização;
VI – Analisar periodicamente indicadores e resultados das avaliações diagnósticas, formativas, municipais, estaduais e nacionais;
VII – identificar desigualdades e grupos de estudantes que demandem ações específicas de intervenção;
VIII – propor estratégias de recomposição das aprendizagens;
IX – Acompanhar as ações de formação de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;
X – Acompanhar a disponibilização e a utilização dos materiais didáticos, literários e pedagógicos destinados à alfabetização;
XI – propor medidas para o fortalecimento das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
XII – acompanhar as estratégias destinadas à transição entre a educação infantil e o ensino fundamental;
XIII – propor estratégias de comunicação e mobilização das famílias e da comunidade;
XIV – promover a sistematização, o reconhecimento e a disseminação de boas práticas de alfabetização;
XV – Elaborar recomendações para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização;
XVI – acompanhar as ações e os compromissos assumidos pelo Município perante o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
XVII – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na organização das informações, indicadores, relatórios e evidências referentes à Política Municipal de Alfabetização; e
XVIII – exercer outras atribuições relacionadas à governança, ao acompanhamento e ao fortalecimento da alfabetização no território municipal.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência.
§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo as principais discussões, deliberações, encaminhamentos, responsáveis e prazos estabelecidos.
§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota.
§ 3º As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não acarretará remuneração adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária aos seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, anualmente, Plano de Trabalho da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:
I – Diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal;
II – Metas e resultados esperados;
III – estratégias e ações previstas;
IV – Cronograma de execução;
V – Responsáveis pelas ações;
VI – Ações de formação dos profissionais;
VII – estratégias de avaliação e monitoramento;
VIII – medidas de intervenção e recomposição das aprendizagens; e
IX – Indicadores para acompanhamento dos resultados.

Art. 13. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização observará os resultados das avaliações internas e externas, os indicadores oficiais de alfabetização e outros dados educacionais considerados relevantes pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º Os resultados deverão subsidiar o planejamento, o replanejamento e a definição de intervenções pedagógicas.
§ 2º A análise dos resultados deverá considerar, sempre que tecnicamente possível, as desigualdades de aprendizagem entre grupos de estudantes e unidades escolares, orientando medidas destinadas à promoção da equidade.
§ 3º O monitoramento terá finalidade pedagógica e de aperfeiçoamento da política pública, sendo vedada sua utilização para promover competição ou ranqueamento entre estudantes, professores ou unidades escolares.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar, regulamentar, orientar, apoiar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. Caberá às unidades escolares incorporar os objetivos e estratégias da Política Municipal de Alfabetização aos seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos, planos de ensino e demais instrumentos de planejamento, respeitadas a autonomia pedagógica e as características de cada comunidade escolar.

Art. 16. A execução da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer de forma integrada às demais políticas, programas e ações educacionais desenvolvidos pelo Município, evitando sobreposição de iniciativas e fortalecendo a continuidade das ações.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado, observadas as pactuações, os programas, as orientações técnicas e os instrumentos de apoio disponibilizados

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política de Alfabetização do Território Estadual.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, e a Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, normas técnicas e atos complementares necessários à sua execução.

Art. 19. As ações previstas nesta Lei serão executadas com os recursos humanos, materiais, técnicos e orçamentários disponíveis, correndo as despesas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, bem como de transferências, programas e demais recursos decorrentes do regime de colaboração, observada a legislação aplicável.

Art. 20. A instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização não implica a criação de novos cargos, empregos, funções ou gratificações.

Art. 21. Os casos omissos relacionados à execução da Política serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido, quando necessário, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e observadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP 01 de setembro de 2026

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.